



PARECER JURÍDICO n.º 061/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 066/2021/SAPL que *“Altera a Lei Municipal sob nº 2.059/2021, para fins de regularização da quadra poliesportiva da Escola Estadual Princesa Isabel, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências”*, temos a dizer o seguinte:

A aquisição e doação de bens imóveis faz parte do poder discricionário do poder público – chefe do executivo.

Neste norte, observado o fim público e a existência da área, o prefeito pode pedir a autorização de aquisição para a Câmara Municipal.

No caso telado, o imóvel se trata da área onde está localizado o colégio Princesa Izabel, tratando-se referido projeto de mera correção de área.

Assim, a pretensão ocorre apenas para regularizar a compra e dar seguimento a documentação, vez que a transação ocorreu há muitos anos.

Ante o exposto, considerando-se a regularidade da compra do terreno, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de outubro de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B